ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.314 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

QUE TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO POR SEU VALOR HISTÓRICO E CULTURAL, O QUADRO DE D.PEDRO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado por seu valor Histórico e Cultural o **Quadro de D.Pedro II**, que encontra-se no Plenário da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu Órgão competente, providenciará a Inscrição e Registro do Quadro no Livro de Tombo dos bens culturais do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagario Filho
Secretaria de Governo

ITAGUAÍ, 15 de abril de 2003

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos, e
Ver. Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro.